

Lei nº 373, de 31 de outubro de 2005.

DISPÕE SOBRE A PERMISSIBILIDADE DO
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM
VEÍCULOS DE CARGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso
de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º. O transporte de passageiros em veículos de carga poderá ser
realizado, no âmbito do município de Serra Negra do Norte/RN, a título precário, desde
que atenda os termos constantes nesta Lei, combinada com a Resolução nº 082, de 19 de
novembro de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º. O transporte de pessoas de que trata esta Lei só poderá ser
realizado entre localidade nos limites do município de Serra Negra do Norte/RN, e
quando nelas não houver linhas regulares de ônibus.

Art. 3º. Para que seja permitido o transporte de pessoas em veículos de
cargas, nos termos desta Lei, eles deverão atender as seguintes exigências:

- a) os veículos deverão ter bancos com encosto, fixados na estrutura da
carroceria;
- b) carrocerias com guardas altas em todo o seu perímetro, em material
de boa qualidade e resistência estrutural;
- c) cobertura com estrutura em material de resistência adequada;

- d) não ultrapasse a validade do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, e
- e) seja vistoriado e aprovado previamente, pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, no que se refere ao cumprimento das normas definidas pelas legislações pertinentes à matéria.

Parágrafo Único. Para o transporte de passageiros em veículos de carga, não poderão ser utilizados os denominados "boiadeiros" e os "basculantes".

Art. 4º. A vistoria de que trata a alínea "e" do artigo anterior, será prévia e nela serão analisados os critérios elencados no artigo 3º, bem como:

- a) condições de higiene do veículo;
- b) suas condições de segurança;
- c) o número máximo de passageiros a serem transportados;
- d) o local de origem e destino do transporte, e
- e) o prazo de validade da autorização para funcionamento.

Parágrafo Único. O número máximo de pessoas de que trata a alínea "c" do caput, será calculado com base no espaço de 35 dm² (trinta e cinco decímetros quadrados) por pessoa, da área útil da carroceria do veículo.

Art. 5º. Será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, a realização prévia da vistoria de que trata o artigo anterior, quando a mesma terá até (05) cinco dias, para o Alvará de Funcionamento do Veículos - AFV, quando esse atender às exigências definidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O AFV terá validade dentro do exercício anual de sua emissão, sendo obrigatória vistorias periódicas nos seguintes meses: abril, julho e outubro,



quando o mesmo deverá ser chancelado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, como forma de comprovação.

Art. 6º. Com as faltas das vistorias ou o não atendimento das exigências definidas nesta Lei, o veículo não poderá trafegar transportando pessoas, cujo proprietário estará sujeito às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito - CNT.


Art. 7º. Pela emissão do AFV cada proprietário pagará a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, anualmente, a quantia já estipulada no Código Tributário Municipal, para emissão do referido Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único. O não pagamento da referida taxa que trata o caput ensejará na suspensão automática da emissão do AFV, e, conseqüentemente, na suspensão da permissibilidade do tráfego do veículo respectivo com o transporte de pessoas.

Art. 8º. Pela inobservância ao disposto nesta Lei, bem como, as normas definidas pela Resolução nº 082, de 19.11.1998, do CONTRAN, fica o proprietário ou o condutor do veículo de carga, conforme o caso, sujeito as penalidades aplicáveis simultâneas ou cumulativamente, e independentemente das demais infrações previstas na legislação de trânsito.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 2005.
183º. da Independência e 116º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal